



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a retomada integral das atividades internas no âmbito da administração direta e indireta do Município de Camutanga/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, como dispõe o art. 196 da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas pelo Decreto Municipal nº 01, de 20 de março de 2020, e suas alterações surtiram efeitos na contenção do aumento no número de novos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, bem como a estabilização no número de óbitos, tendo atingido, assim, a sua finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CONSIDERANDO, ainda, fungibilidade das medidas adotadas nesse decreto as quais irão variar de acordo com a evolução da situação de pandemia, podendo ensejar ou não tratamento ainda mais rigoroso posteriormente;

CONSIDERANDO, que houve no Município de Camutanga/PE a contenção do número de mortos por covid-19, bem como a redução significativa e constante dos casos de contaminação por coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a retomada integral das atividades administrativas por parte dos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários no âmbito do Município de Camutanga/PE.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS E OUTRAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 2º - Permanece obrigatório, durante o desempenho de suas atividades no âmbito interno ou externo da Prefeitura Municipal, o uso de máscara, mesmo que artesanal, por parte dos por parte dos servidores públicos municipais.

§ 1º Os secretários municipais e os chefes de setores ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos servidores, empregados e fornecedores a eles vinculados sob pena de ser-lhes negado o acesso às dependências dos órgãos públicos deste município.

§ 2º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas por meio de ações publicitárias divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

§ 3º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

Art. 3º - Durante todo o expediente no âmbito interno e externo da Prefeitura Municipal devem-se observar as medidas de distanciamento social adequado.

§ 1º Além da medida prevista no *caput*, antes do início do expediente ou na troca de turnos, diariamente, devem ser adotadas medidas de higienização e esterilização dos ambientes internos de trabalho, bem como de todos os instrumentos utilizados pelos servidores durante o desempenho de suas atividades.

Art. 4º - Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cuja urgência ou necessidade o justifiquem.

Art. 5º - Permanece suspenso o atendimento ao público, no âmbito interno da Prefeitura Municipal, devendo os órgãos e secretarias divulgar meios virtuais de comunicação e manutenção da prestação do serviço público.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, cursos e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município de Camutanga/PE, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

§ 1º No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas e burocráticas realizadas por diretores, secretários e demais agentes administrativos.

§ 2º Ficam os professores e demais profissionais relacionados à prestação da atividade-fim desta secretaria municipal, vinculados à elaboração e correção de atividades escolares, bem como à execução de cronogramas e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação está autorizada a convocar, mediante notificação por escrito, quaisquer professores para o desempenho pessoal, no âmbito interno das escolas e secretarias, de atividades de planejamento pedagógico, sendo vedada a recusa do servidor.

§ 4º Fica determinado o pleno funcionamento dos serviços de zeladoria, merendeiras, agentes e técnicos administrativos e dos auxiliares de serviços gerais no âmbito das escolas e secretarias municipais, a fim de garantir a segurança e higienização desses espaços em que ocorrerão as atividades administrativas internas.

Art. 7º - Fica o Secretário de Educação autorizado a estabelecer, mediante resolução, outras medidas diversas das dispostas nesse capítulo, desde que restritas às atribuições da sua pasta.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Estão excluídos do art. 1º deste Decreto Municipal aqueles servidores que se enquadrem no grupo de risco, conforme já estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Decreto Municipal nº 01/2020, desde que comprovado através de Laudo Médico, deferido pela Junta Médica do Município.

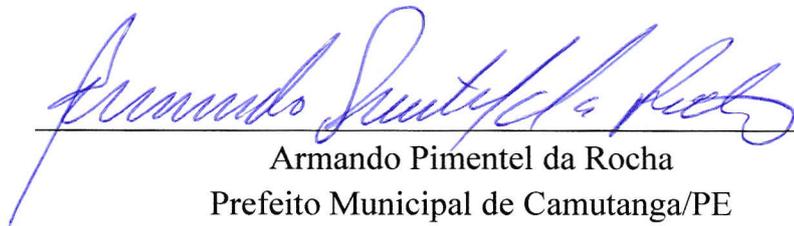
§ 1º Ficam excluídos ainda, além daqueles previstos no *caput*, os servidores que apresentarem sintomas de covid-19, que testarem positivo para o novo coronavírus ou mesmo estiverem acobertados por prescrição médica, que deverá ser atual e apresentada por escrito.

Art. 9º - Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outras secretarias municipais, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor a partir de 06 seis de julho de 2020 e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Camutanga/PE, 01 de julho de 2020.


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito Municipal de Camutanga/PE